



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

AUTOR VER.: VALDECIR MALACARNE

LEI Nº 971/2014 DE 21 DE OUTUBRO DE 2014.

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL
DE MEDICAMENTOS NÃO UTILIZADOS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a criação do Programa Municipal de Medicamentos Não Utilizados, que consiste na coleta e no recebimento de medicamentos, a serem doados pelos munícipes que os possuam e deles não mais necessitem, para posterior reutilização, a critério da Secretaria Municipal de Saúde, ou destruição, evitando o consumo inadequado e o descarte prejudicial ao meio ambiente.

Art. 2º Os munícipes que possuam medicamentos não utilizados poderão doá-los a unidades coletoras instaladas pelo Município.

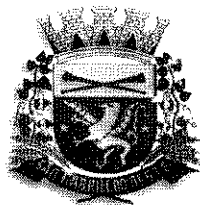
Parágrafo único. Deverá ser instalado um posto de coleta de medicamentos nos Postos de Saúde do município.

Art. 3º Os medicamentos coletados serão avaliados por equipe de farmacêuticos e técnicos com experiência no seu manuseio, indicados pela Secretaria Municipal de Saúde.

§ 1º Essa avaliação deverá incluir:

- I – a observação dos aspectos gerais da embalagem;
- II – a apresentação habitual do rótulo com cores não desbotadas;
- III – a inviolabilidade de selos, lacres e tampas de segurança;
- IV – o prazo de validade indicado pelo laboratório produtor;
- V – o número do lote de fabricação; e
- VI – aspecto físico dos produtos (comprimidos não esfarelados, líquidos sem depósitos anormais e cores não alteradas).

§ 2º Quando os avaliadores considerarem conveniente, poderão solicitar análise química dos princípios ativos de amostras dos respectivos medicamentos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Art. 4º Os medicamentos considerados sem condições de uso pela equipe avaliadora deverão ser encaminhados ao descarte apropriado.

Parágrafo único. O descarte se dará pelo método mais adequado, a ser indicado pela coordenação do programa (incineração, esmagamento ou outro).

Art. 5º Os medicamentos considerados adequados para uso serão doados pela Secretaria Municipal de Saúde à população, conforme prescrição médica.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Saúde desenvolverá campanhas:

I – educativas, sobre os riscos do uso inadequado de medicamentos, estimulando sua doação ao Programa Municipal de Medicamentos Não-Utilizados; e

II – promocionais, incentivando a doação por meio dos postos de coletas.

Art. 7º Caberá à Secretaria Municipal de Saúde, mediante ato próprio, baixar as demais normas visando à implantação e à execução da presente lei.

Art. 8º O recebimento e/ou coleta dos medicamentos poderá ser realizada pelos agentes comunitários de saúde, que fornecerão ao doador um formulário de recebimento criado pela Secretária de Saúde e os medicamentos serão entregues nas unidades de saúde e farmácia municipal.

Art. 9º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste, 21 de outubro de 2.014.


ADÃO UNÍRIO ROLIM
Prefeito Municipal

no caixa, bem como preparar e realizar depósitos bancários, conferências de caixa e valores.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e terá seus efeitos retroagidos a data de 01/10/2014, revogadas as disposições em contrário.

FREDERICO MARCONDES NETO

Presidente Interino do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE

Publicado por:
Paula Vanessa Rohr

Código Identificador:AF747B3E

**SUPERINTENDÊNCIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
RATIFICAÇÃO DISPENSA Nº 014/2014**

Ratificação de Dispensa de Licitação

Processo administrativo nº: 011968/2014

Dispensa nº: 014/2014

Despacho Presidente da SMS

Assunto: Contratação de instituição para realização de concurso público.

Autorizo e Ratifico a dispensa de licitação, com fulcro no inciso XIII do artigo 24 da Lei Federal 8.666/93.

Objeto: contratação de instituição para a realização de concurso público da FUNSAÚDE.

Valor estimado: remuneração por meio do pagamento das inscrições. Publique-se, para fins do disposto no art. 26, da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1.993, se aplicável, por meio do Diário Oficial dos Municípios mantido pela Assomasul, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e encaminhe-se ao Departamento de Contabilidade para as demais providências.

À Superintendência de Assuntos Jurídicos para formalização do contrato.

São Gabriel do Oeste – MS

Em 21 de outubro de 2.014

ADÃO UNÍRIO ROLIM

Prefeito Municipal

Publicado por:
Andre Luis Alle Hollender

Código Identificador:086AF43C

**SUPERINTENDÊNCIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

EXTRATO DE CONTRATO

Termo aditivo nº 001/2014

Contrato Administrativo nº 023/2014

Processo Administrativo nº 010356/2013

Contratante: Município de São Gabriel do Oeste

Interveniente: Fundo Municipal de Saúde

Contratado: Mega Comércio de Produtos Hospitalares Ltda

Objeto: cancelar do contrato os itens 48 (ceftriaxona 500mg IM); 131 (gentamicina 40mg) e 148 (hioscina 20mg + dipirona 2500mg-5ml).

Fundamentação legal: art. 78, inciso XVII, da Lei Federal nº 8.666/1993

Prazo de vigência: a contar da data de sua assinatura.

Assinantes: Adão Unirio Rolim / Frederico Marcondes Neto/ Sidney Santos Cunha

Data da assinatura: 01 de setembro de 2014.

Publicado por:
Leile Teixeira Elvira

Código Identificador:3810C107

**SUPERINTENDÊNCIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
LEI Nº 971/2014**

Autor Ver.: Valdecir Malacarne

Lei nº 971/2014 de 21 de outubro de 2014.

Dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Medicamentos Não utilizados.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a criação do Programa Municipal de Medicamentos Não Utilizados, que consiste na coleta e no recebimento de medicamentos, a serem doados pelos munícipes que os possuam e deles não mais necessitem, para posterior reutilização, a critério da Secretaria Municipal de Saúde, ou destruição, evitando o consumo inadequado e o descarte prejudicial ao meio ambiente.

Art. 2º Os munícipes que possuam medicamentos não utilizados poderão doá-los a unidades coletoras instaladas pelo Município.

Parágrafo único. Deverá ser instalado um posto de coleta de medicamentos nos Postos de Saúde do município.

Art. 3º Os medicamentos coletados serão avaliados por equipe de farmacêuticos e técnicos com experiência no seu manuseio, indicados pela Secretaria Municipal de Saúde.

§ 1º Essa avaliação deverá incluir:

- I – a observação dos aspectos gerais da embalagem;
- II – a apresentação habitual do rótulo com cores não desbotadas;
- III – a inviolabilidade de selos, lacres e tampas de segurança;
- IV – o prazo de validade indicado pelo laboratório produtor;
- V – o número do lote de fabricação; e
- VI – aspecto físico dos produtos (comprimidos não esfarelados, líquidos sem depósitos anormais e cores não alteradas).

§ 2º Quando os avaliadores considerarem conveniente, poderão solicitar análise química dos princípios ativos de amostras dos respectivos medicamentos.

Art. 4º Os medicamentos considerados sem condições de uso pela equipe avaliadora deverão ser encaminhados ao descarte apropriado.

Parágrafo único. O descarte se dará pelo método mais adequado, a ser indicado pela coordenação do programa (incineração, esmagamento ou outro).

Art. 5º Os medicamentos considerados adequados para uso serão doados pela Secretaria Municipal de Saúde à população, conforme prescrição médica.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Saúde desenvolverá campanhas:
I – educativas, sobre os riscos do uso inadequado de medicamentos, estimulando sua doação ao Programa Municipal de Medicamentos Não-Utilizados; e

II – promocionais, incentivando a doação por meio dos postos de coletas.

Art. 7º Caberá à Secretaria Municipal de Saúde, mediante ato próprio, baixar as demais normas visando à implantação e à execução da presente lei.

Art. 8º O recebimento e/ou coleta dos medicamentos poderá ser realizada pelos agentes comunitários de saúde, que fornecerão ao doador um formulário de recebimento criado pela Secretaria de Saúde e os medicamentos serão entregues nas unidades de saúde e farmácia municipal.

Art. 9º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste, 21 de outubro de 2.014.

ADÃO UNÍRIO ROLIM

Prefeito Municipal

Publicado por:
Andre Luis Alle Hollender
Código Identificador:EE15DD26